



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

LEI Nº 0150, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Laranjal do Jari-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, (COMDEC), do Município de Laranjal do Jari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, os conjuntos de medidas que tenham por finalidade prevenir e limpar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência do Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais Órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui Órgão integrante do sistema estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC, compor-se-á de :

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Conselho Técnico;
- IV- Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Secretária de Assistência Social e Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário(a), designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros indicados pela Sociedade Organizada, sendo que 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 13 - Os Servidores Públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 15 de junho de 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE
Prefeito Municipal